

**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento: CNPJ Número documento: 31314488000155

Nome: AR LIMP LTDA

Tipo de Sanção: Suspensão do direito licitar e contratar

Período publicação : de 09/02/2024 até 09/02/2024

Data de Início Impedimento: de 09/02/2024 até 09/02/2025

Data de Fim Impedimento: de 09/02/2025 até 09/02/2025

Situação: Vigente

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

Pesquisar

[Imprimir](#)

### 1. Itens encontrados

Relação de Processos Compra

	Município	CNPJ/CPF	Nome/Razão Social	Data Início	Data fim	Tipo Sanção	Situação
	LIDIANÓPOLIS	31.314.488/0001-55	AR LIMP LTDA	09/02/2024	09/02/2025	Suspensão do direito licitar e contratar	Vigente

[Download Lista Impedidos](#)

CPF: 82527130925 ([Logout](#))



**COMUNICAÇÃO INTERNA**

CI nº: 3/2024	DATA: 16/02/2024	Recebido em: ____/____/____
DE: Fiscalização de contratos		Por: _____
PARA: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO		

**Prezado Senhor;**

O Setor de Fiscalização de Contratos da Prefeitura Municipal de Lidianópolis - PR, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste **COMUNICAR e ENCAMINHAR** para os devidos a decisão embasada em todo o processo da Fiscalização de Contratos nº 01/2024, (NÃO ENTREGA DE OBJETO) da Ata de Registro de Preços nº221/2022, Pregão 55/2022, para que de acordo com a orientação da Procuradoria Jurídica e decisão do Excelentíssimo Prefeito, em face da Lei nº8666/1993 e Lei 10.520/2002 a empresa **AR LIMP LTDA**, CNPJ **31.314.488/0001-55** receba as sanções citada abaixo de acordo com as atribuições do Departamento:

- a) Pela declaração da rescisão da ata de registro de preços com a empresa AR LIMP LTDA; *— ver com 19/12/23.*
- b) Fixação da pena de multa de 10% sobre o valor da nota de empenho, que de R\$3.099,95, ou seja, R\$309,99 (trezentos e nove reais e noventa e nove centavos);
- c) Aplicação da pena de impedimento de licitar com o município de Lidianópolis por 01 (um) ano, a partir da publicação do extrato da decisão administrativa;

Sem mais, era o que tinha a informar, colocando-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Lidianópolis, 16 de Fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

**MÁRCIO RODRIGUES PASCHOAL MOREIRA**  
**FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3388

Lidianópolis, Sexta-Feira, 09 de Fevereiro de 2024



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68  
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1662

#### DECISÃO

Referência: Processo Administrativo de Fiscalização nº 01/2024

Parte interessada: AR LIMP LTDA

Trata-se de processo administrativo de fiscalização em virtude de infração a edital e ata de registro de preços no pregão nº 55/2022, ata nº 221/2022, diante da negativa no fornecimento de itens de entrega de OBJETO.

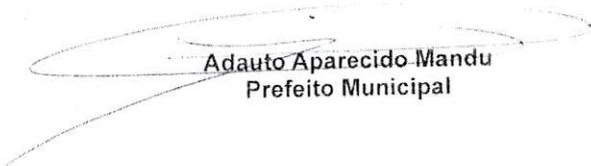
Após a instrução processual, ficou comprovada a infração pela empresa contratada ao edital e à ata de registro de preços pela empresa contratada, bem como a dispositivos legais da lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

Ante o exposto, nos termos do relatório e da fundamentação dos documentos de fls. 73 a 80, decido pela aplicação das seguintes medidas à empresa **AR LIMP LTDA**, CNPJ **31.314.488/0001-55**:

- a) Declaro a rescisão da ata de registro de preços com a empresa AR LIMP LTDA; ✓
- b) Fixo pena de multa de 10% sobre o valor dos itens, que era de R\$3099,95, ou seja, de R\$309,99 (trezentos e nove reais e noventa e nove centavos), bem como determino a inscrição em dívida ativa e posterior cobrança pela Procuradoria do Município;
- c) Aplico pena de impedimento de licitar com o município de Lidianópolis por 01 (um) ano, a partir da publicação desta decisão administrativa. ✓

Sem mais, determino ainda a publicação de extrato da presente decisão no diário oficial do município, a fim de que se produza os efeitos legais, bem como encaminhamento da decisão à empresa mediante comunicação por e-mail.

Lidianópolis, 09 de Fevereiro de 2024

  
Adauto Aparecido Mandu  
Prefeito Municipal



**NOTIFICAÇÃO 81/2023**

**Empresa:** AR LIMP LTDA  
**CNPJ:** 31.314.488/0001-55  
**Ref:** Contratos nº 221/2022

**Objeto:** Aquisição de Equipamentos Domésticos, visando a Manutenção da Assistência Social, Prefeitura de Lidianópolis.

**Prezado Senhor;**

O Setor de Fiscalização de Contratos da Prefeitura Municipal de Lidianópolis - PR, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste **NOTIFICAR** a empresa por descumprimento do prazo da entrega dos itens, referente à **Nad nº 8688/2023 de 14/11/2023 (01 Refrigerador)**.

Assim sendo, como o prazo de entrega expirou, encaminha-se a Notificação para que a empresa envie o item tão necessário.

Após o recebimento desta notificação, a empresa terá prazo limite de 05 dias corridos, **CONTADOS** a partir de hoje, para entrega da mercadoria em atraso. Caso não cumpra, será considerado descumprimento total da obrigação, levando a aplicação de multa moratória e até mesmo uma penalidade de maior gravidade.

Lidianópolis PR, 15 de Dezembro de 2023.

Atenciosamente,

**Márcio Rodrigues Paschoal Moreira**  
**Fiscalização de Contratos**

*Márcio R. P. Moreira*  
Fiscal de Contratos  
Portaria nº 4.352/2023



Lidianópolis, 03 de Janeiro de 2024.

AR LIMP LTDA  
CNPJ: 31.314.488/0001-55  
Endereço: Rua Flor da Serra, nº1051, 1º andar  
CIDADE: CASCAVEL- PARANÁ

**NOTIFICAÇÃO Nº 01/2024**

O Setor de Fiscalização de Contratos da Prefeitura Municipal de Lidianópolis-PR, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste **NOTIFICAR** a empresa AR LIMP LTDA, para que apresente **Defesa Prévia** e especifique eventuais provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis por descumprimento contratual na entrega do item (01 REFRIGERADOR) no processo de pregão eletrônico nº 55/2022, contrato nº221/2022.

Consigna-se ainda que a vista dos autos, poderá ser obtida presencialmente ou mediante solicitação para o e-mail [fiscaldecontrato@lidianopolis.pr.gov.br](mailto:fiscaldecontrato@lidianopolis.pr.gov.br).

A Defesa Prévia deverá ser encaminhada para o endereço Rua Juscelino Kubitcheck, nº 357, Centro, Lidianópolis/PR, CEP 86.865-000, (PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS) ou em formato eletrônico para o e-mail [fiscaldecontrato@lidianopolis.pr.gov.br](mailto:fiscaldecontrato@lidianopolis.pr.gov.br).

Atenciosamente,

**MÁRCIO RODRIGUES PASCHOAL MOREIRA**  
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

*Márcio R. P. Moreira*  
Fiscal de Contratos  
Portaria nº 4.352/2023



PARECER JURÍDICO Nº 02/2024

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. AR LIMP LTDA. PREGÃO ELETRÔNICO 55/22. CONTRATO ADMINISTRATIVO 221/22. OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. CONFIGURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO. IMPOSIÇÃO DE MULTA CONTRATUAL E PENALIDADE DE IMPEDIMENTO DE LICITAR COM O MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico elaborado pela Fiscalização Contratual no tocante aos procedimentos a serem adotados diante do descumprimento da empresa AR LIMP LTDA no fornecimento de item em ata de registro de preços.

Do que se observa do processo administrativo inaugurado, o município solicitou em 14/11/2023 a entrega do item refrigerador, em que a parte lograra vencedora no certame, por meio da nota de autorização de despesa nº 8688/2023, no valor total de R\$3.099,95 (fls. 63 e 64).

O município notificou a parte contratada em 15/12/2023 (fls. 67 e 68), tendo a empresa justificado a negativa em razão de outros desajustes contratuais.

Instaurado processo administrativo de fiscalização, a empresa fora notificada para apresentação de defesa em 03/01/2024 (fl. 73 e 74), mas deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação.

Em síntese, o relatório.

II - DISCUSSÃO

A inexecução contratual na esfera dos processos licitatórios é questão



Prefeitura Municipal de Lidianópolis – Estado do Paraná  
Procuradoria Geral do Município – Consultivo Geral

séria, pois prejudica a continuidade dos serviços públicos e gera prejuízos financeiros ao erário, razão pela a análise deve sempre ser realizada sob a ótica da indisponibilidade do interesse público afetado.

Pelas mesmas razões, a subordinação à legalidade exige do administrador não só a averiguação das situações identificadas durante à execução contratual, como a adequada subsunção do fato à norma vigente.

Nesse sentido, a questão deve ser analisada à luz do que preceitua a lei nº 8.666/93:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Do que se observa na legislação, o descumprimento da obrigação, como no presente caso, produz como consequência jurídica o direito por parte da Administração em declarar a rescisão, o que se mostra medida cabível no presente caso.

Ademais, preceitua a mesma norma específica, lei nº 10 520/02, as sanções cabíveis diante da situação ora verificada, destacando a possibilidade de aplicação de multa e pena de impedimento de licitar:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas



Prefeitura Municipal de Lidianópolis – Estado do Paraná  
Procuradoria Geral do Município – Consultivo Geral

em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Ao se compulsar os autos, percebe-se a existência de correspondência entre aquilo previsto na ata de registro de preços (fls. 51 a 62) e o transcrito acima na lei:

administração;

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

12.2 – O licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar termo de contrato/ata de registro de preços, quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município, sem prejuízo das multas previstas neste(a) contrato/ata de registro de preços e das demais cominações legais.

12.3 – Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art.78, incisos I ao IX da Lei nº 8.666/93, a administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art.87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras:

c) multa de 10% (dez por cento) do valor total da nota de empenho ou contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada;

12.4 – As penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis garantida prévia defesa (art. 87, §2º da Lei nº 8.666/93);

12.5 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou descontada da garantia prestada, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente;

12.6 – Previamente a aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, podará a licitante apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que foi notificada a respeito;

12.7 – Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades caberá recurso, representação ou pedido de descon sideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;



Prefeitura Municipal de Lidianópolis – Estado do Paraná  
Procuradoria Geral do Município – Consultivo Geral

Consigna-se que a infração administrativa ao contrato, compreendida como o comportamento ou a omissão que viola alguma norma de natureza administrativa, deve ser apurado e sancionado na forma previstas pelos instrumentos do certame.

Pode-se afirmar que a aplicação das sanções administrativas tem dupla finalidade. A primeira é de caráter educativo e busca mostrar à licitante e contratada que cometeu o ato ilícito, e também às demais licitantes/contratadas, que condutas dessa natureza não são toleradas pela Administração, de forma a reprimir a violação da legislação. Outra finalidade da sanção administrativa tem caráter repressivo, e busca impedir que a Administração e a sociedade sofram prejuízos por licitantes/contratados que descumprem suas obrigações.

Para tanto, partindo-se do que consagra a Constituição Federal, no art. 5º, incisos LIV e LV, exige-se um processo formal regular antes de a administração tomar decisões que tragam gravame e possam atingir a liberdade e a propriedade. Ou seja, a Administração não pode proceder diretamente a uma decisão que entenda cabível sem antes garantir o contraditório e a ampla defesa, com os meios e os recursos a ela inerentes.

Em vista do exposto, observa-se que, uma vez que fora observado o devido processo legal, com a oportunização de contraditório e ampla defesa, há base para a declaração da rescisão da tratativa, atrelada a fixação da pena de multa de 10% sobre o valor da nota de empenho, que era de R\$3.099,95 e aplicação de impedimento de licitar por 1 (um) ano.

Nesse sentido, esclarece-se que a pena de impedimento de licitar deve observar o parâmetro indicado, no mínimo sugerido pela lei, uma vez que, em atenção ao princípio da razoabilidade, não há qualquer outra circunstância agravante indicada nos autos.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se:

- a) pela declaração da rescisão da ata de registro de preços com a



Prefeitura Municipal de Lidianópolis – Estado do Paraná  
Procuradoria Geral do Município – Consultivo Geral

empresa A C ALESSI LTDA;

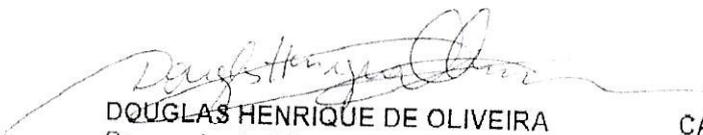
b) fixação da pena de multa de 10% sobre o valor da nota de empenho, que era de R\$3.099,95, ou seja, de R\$309,99 (trezentos e nove reais e noventa e nove centavos);

c) aplicação da pena de impedimento de licitar com o município de Lidianópolis por 1 (um) ano, a partir da publicação do extrato da decisão administrativa.

Em caso de decisão administrativa nos termos acima apresentados, orienta-se pela inscrição dos valores da multa em dívida ativa não tributária.

É o parecer.

Lidianópolis, 08 de fevereiro de 2024.

  
**DOUGLAS HENRIQUE DE OLIVEIRA**  
Procurador Jurídico do Município  
OAB/PR 58.447

**CAROLINA GHELLER BANDEIRA DO PRADO**  
Procuradora Jurídica do Município  
OAB/PR 68.762